



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	Itaboraí.....
Aperibé.....	Itaguaí.....
Araruama.....	Italva.....
Areal.....	Itaocara.....
Armação dos Búzios.....	Itaperuna.....
Arraial do Cabo.....	Itatiaia.....
Barra do Pirai.....	Japeri.....
Barra Mansa.....	Laje do Muriaé.....
Belford Roxo.....	Macaé.....
Bom Jardim.....	Macuco.....
Bom Jesus do Itabapoana.....	Magé.....
Cabo Frio.....	Mangaratiba..... 1
Cachoeiras de Macacu.....	Maricá.....
Cambuci.....	Mendes.....
Campos dos Goytacazes.....	Mesquita.....
Cantagalo.....	Miguel Pereira.....
Carapebus.....	Miracema.....
Cardoso Moreira.....	Natividade.....
Carmo.....	Nilópolis.....
Casimiro de Abreu.....	Niterói.....
Comendador Levy Gasparian.....	Nova Friburgo.....
Conceição de Macabu.....	Nova Iguaçu.....
Cordeiro.....	Paracambi.....
Duas Barras.....	Paraíba do Sul.....
Duque de Caxias.....	Paraty.....
Engenheiro Paulo de Frontin.....	Paty do Alferes.....
Guapimirim.....	Petrópolis.....
Iguaba Grande.....	Pinheiral.....
	Pirai.....
	Porciúncula.....
	Porto Real.....
	Quatis.....
	Queimados.....
	Quissamã.....
	Resende.....
	Rio Bonito.....
	Rio Claro..... 1
	Rio das Flores.....
	Rio das Ostras.....
	Rio de Janeiro.....
	Santa Maria Madalena.....
	Santo Antônio de Pádua.....
	São Fidélis.....
	São Francisco de Itabapoana.....
	São Gonçalo..... 1
	São João da Barra.....
	São João de Meriti.....
	São José de Ubá.....
	São José do Vale do Rio Preto.....
	São Pedro d'Aldeia.....
	São Sebastião do Alto.....
	Sapucaia.....
	Saquarema.....
	Seropédica.....
	Silva Jardim.....
	Sumidouro.....
	Tanguá.....
	Teresópolis.....
	Trajano de Moraes.....
	Três Rios.....
	Valença.....
	Varre-Sai.....
	Vassouras.....
	Volta Redonda.....

Município de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 245/2025 torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.**

Data e hora de abertura da licitação: Dia 29 de janeiro de 2026, às 10h. Local: No endereço eletrônico <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>, Os documentos estarão disponíveis no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mangaratiba <http://pt-mangaratiba.sh3.com.br/Licitacao>.

Mangaratiba/RJ, 15 de janeiro de 2026.
GABRIEL DA SILVA SANTOS
PREGOEIRO

Id: 2708189

Município de Rio Claro

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021
Secretarias Municipais

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2026, torna público que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 002/2026 - Processo de Despesa nº 209/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas (desinsetização) e controle de roedores (desratização), de forma preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do Almoxarifado Central da Educação, da Sede da Secretaria Municipal de Educação, e demais Secretarias Municipais.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 02 de fevereiro de 2026, às 09h. Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro - RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sítio municipal e prédio do Paço Municipal de Rio Claro. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas, de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelo telefone (24) 3332-1717, ramal 402 ou pelo e-mail: licitacao.pmrj@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 16 de janeiro de 2026.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro

Id: 2708286

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2026, torna público que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.060/20223.

Pregão Presencial nº 003/2026 - Processo de Despesa nº 413/2025
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material britado, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Data e hora de abertura da licitação: Dia 02 de fevereiro de 2026, às 14h. Local: Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro - RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sítio municipal e prédio do Paço Municipal de Rio Claro. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas, de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelo telefone (24) 3332-1717, ramal 402 ou pelo e-mail: licitacao.pmrj@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 16 de janeiro de 2026.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro

Id: 2708287

DECRETO Nº. 4916, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ AFETADAS POR ELEVADO ÍNDICE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitações pluviométricas que afetou o Município de Rio Claro, em 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas atingiram 107,2 mm acumulados em 1 hora e 20 minutos, registrados no pluviômetro da rede do CEMADEN/RJ localizado no Posto de Saúde do Morro do Estado, e 30 mm acumulados no pluviômetro da mesma rede situado em Lídice, a forte chuva ocasionou transtornos aos moradores do 1º Distrito (Rio Claro) e do 2º Distrito (Lídice). O volume precipitado provocou o transbordamento do Rio Claro, assim como dos córregos contribuintes (Pedreira e Rio Claro), resultando em alagamentos e deslizamentos que atingiram diversas residências e vias públicas em ambas as localidades.

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, com alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos, desmoronamento de trechos de estradas e/ou sua iminência, constantes no formulário de informações de desastre - FIDE, sob o protocolo S2iD: RJ-F-3304409-13214-20260114, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local; e consequentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos municípios das áreas afetadas e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que o desastre causou transtornos e interrupções nos trechos da Rodovia Estadual RJ 149, com quedas de barreiras com deslizamento dos taludes, queda de árvores, desmoronamento e/ou sua iminência em diversos trechos;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos municípios atingidos pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4882, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da operação verão para enxurradas, deslizamento de solo ou rocha, vendaval, granizo, chuvas intensas 2025/2026, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e outros órgãos da administração pública, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2025 e até o dia 30 de abril de 2026,

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada por 30 (trinta) dias, situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência Nível II nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4), Desastre de Nível II, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres - FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de servidores municipais extraordinariamente e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, no caso de iminente perigo público ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças sob a orientação da Controladoria-Geral do Município, desde já fica autorizada a tomar as medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura à situação de emergência existente no Município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro/ RJ, 15 de janeiro de 2026.

BABTON DA SILVA BIONDI
Prefeito

Id: 2708427

Município de São Gonçalo

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ
- AVISO DE LICITAÇÃO -

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMSG Nº. 90003/2026

Tipo: Técnica e Preço.

Processo n.º 30.213/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e Apoio à Fiscalização para os Contratos de Obras e Serviços na Comunidade de Ipuca, Jardim Catarina, Município de São Gonçalo - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 17/03/2026, às 10:00h o certame licitatório da Concorrência em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada à Av. Presidente Kennedy, n.º 765, térreo - Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00